



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ADAIR CARDOSO BATISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 09/2026

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

Art. 1º Suprime-se os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por finalidade adequar o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, preservando a legalidade, a moralidade administrativa e a segurança jurídica no âmbito da estrutura administrativa municipal.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela existência de inconstitucionalidade material quanto à alteração da nomenclatura do cargo em comissão de “Auditor Interno” para “Assessor Geral da Controladoria”, destacando que as atribuições vinculadas ao referido cargo possuem natureza técnica, burocrática e operacional, incompatíveis com cargos de livre nomeação e exoneração.

O parecer jurídico ressalta ainda que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1010 da Repercussão Geral, consolidou entendimento no sentido de que cargos em comissão devem se restringir às funções de direção, chefia e assessoramento, não podendo ser utilizados para o exercício de atribuições técnicas típicas de cargos efetivos providos mediante concurso público.

Sob o aspecto político-administrativo, a manutenção dos dispositivos propostos

poderá gerar insegurança jurídica, questionamentos perante os órgãos de controle e eventual judicialização da matéria, comprometendo a estabilidade administrativa e a efetividade da legislação municipal.

Além disso, a supressão dos referidos dispositivos permite a continuidade da tramitação das alterações consideradas legítimas e necessárias à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, preservando o interesse público relacionado à reorganização administrativa daquela pasta, sem comprometer a integralidade da proposição com vícios de constitucionalidade apontados no parecer jurídico.

Dessa forma, a presente emenda busca assegurar maior segurança institucional, observância à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e responsabilidade legislativa na apreciação da matéria.

Rolim de Moura/RO, 26 de maio de 2026.

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador